



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1940, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:490 — Fixa, relativamente ao ano económico de 1950, em 0,10 a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do Decreto n.º 10.634.

Ministérios das Finanças e das Colónias:

Decreto n.º 38:215 — Autoriza o Ministro das Finanças, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a contratar a realização de alterações técnicas às locomotivas *Santa Fé*, adquiridas para o Caminho de Ferro da Beira, e a aquisição de novos sobresselentes para as mesmas.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:491 — Dá nova redacção ao § 2.º dos artigos 74.º e 204.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6:972 e alterado pelas Portarias n.ºs 7:178 e 8:212.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:492 — Fixa os preços máximos de venda de bacalhau.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Inspecção de Crédito

Portaria n.º 13:490

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,10, relativamente ao ano económico de 1950, a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do Decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o

disposto no Decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 3 de Abril de 1951.— O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTERIOS DAS FINANÇAS E DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 38:215

Reconheceu-se a necessidade de introduzir determinadas alterações de ordem técnica nas locomotivas *Santa Fé* adquiridas para o Caminho de Ferro da Beira por contrato celebrado ao abrigo do Decreto n.º 37:950, de 8 de Setembro de 1950, e bem assim de adquirir para as mesmas locomotivas mais sobresselentes além dos previstos inicialmente.

A despesa resultante dessas alterações e aquisições repartir-se-á pelos anos económicos de 1951 e 1952, pelo que se torna necessário dar cumprimento ao disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a contratar a realização das alterações técnicas, aprovadas pela Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique, às locomotivas *Santa Fé* adquiridas para o Caminho de Ferro da Beira, nos termos do Decreto n.º 37:950, de 8 de Setembro de 1950, e a aquisição de novos sobresselentes para as mesmas, satisfazendo-se 2:227.756\$50 no ano económico corrente e 247.528\$50, ou o que se apurar como saldo, no de 1951.

§ único. As importâncias indicadas neste artigo acrescerão as despesas acessórias de fretes, seguros, diferenças de câmbios e comissões devidas nos termos do contrato a celebrar.

Art. 2.º O reembolso das importâncias despendidas nos termos do presente decreto será efectuado em conjunto e segundo o mesmo plano de reembolso do material a que se refere o Decreto n.º 37:950, de 8 de Setembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1951.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOZO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.